Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12626/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5264/2016
PROTOCOLO	:	1666836
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	JOAO MARIA LOS JOEL YULE ESPINDOLA
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, concedida ao servidor **JOEL YULE ESPINDOLA,** considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro, ressalvando também a intempestividade.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada, entretanto verifico que o atraso na remessa foi de apenas 1 (um) dia, portanto levando em consideração o principio da economicidade processual, deixo de aplicar multa ao responsável.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2016.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm